



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO Município

Nº 0003/98 FLS. nº 29

EM 01 / 10 / 98.

LEI Nº 355 /98-PMS

Atesta o nest: Secretaria de
Administração de Santana

Em, 09 / 03 / 1998

Sec. Munic. de Administração

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA
E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana Decreta e eu
Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do Município de Santana, para fins de acompanhar e fiscalizar internamente a aplicação dos recursos oriundos do FUNDEF.

ART. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros indicados pela respectiva entidade e nomeados pelo Prefeito, sendo:

- I- um (01) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II - um (01) representante dos professores e dos diretores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;
- III - um (01) representante dos pais de alunos das Escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal;
- IV- um (01) representante dos Servidores das Escolas Municipais do Ensino Fundamental ;
- V- um (01) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º- Cada Conselheiro terá um (01) suplente indicado pela respectiva entidade juntamente com o membro efetivo.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

unidade nest: Secretaria de
Administração de Santana
Em, 09 / 03 / 1998
Sec. Munic. de Administração

§ 2º- O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos, vedada a recondução para mandato subsequente.

§ 3º- As funções dos membros do Conselho não serão remunerada, constando no Curriculum funcional dos membros como relevantes serviços prestados.

ART. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e ampliação dos recursos do fundo.

II - supervisionar a realização do Senso Anual.

III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo.

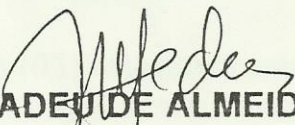
Art. 4º- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º- O Conselho terá autonomia em suas decisões, respeitado em qualquer hipótese e quando necessários o *referendum* do Prefeito.

ART. 6º- A despesa para execução da presente Lei, correrá à conta dos recursos orçamentários do Município, suplementado se for necessário, observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
Em 05 de março de 1998.


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana